

(Ac.-TP-2713/78)

CC/eb

Proc. nº TST-E-RE-3472/76

Motorista de Banco não perde a vinculação com a categoria diferenciada, nem está abrangido pela exceção do artigo 226 da CLT.

Embargos conhecidos e providos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos em Recurso de Revista nº TST-E-RE-3472/76, em que é Embargante BANCO MINEIRO DO OESTE S/A e Embargado JOSÉ DE VASCONCELOS.

A revista de Banco não foi conhecida pela 2a. Turma do TST, não obstante liberada no seu seguimento por Agravo de Instrumento provido pela mesma Turma. Assentou-se que a questão pertinente às horas extraordinárias, se excedentes a determinado limite ou se trabalhadas ou não aos sábados e domingos, é matéria de fato. Os acórdãos oferecidos com a revista partem de pressupostos fáticos diversos e não demonstram a vulneração legal (154).

Vem agora com embargos o vencido (156), recebido pelo despacho de fls. 165, não contrariados e ostentando parecer favorável, da lavra do Doutor José Maria Caldeira. É o relatório.

VOTO

O embargante acosta julgados da Turma e do Pleno do TST sustentando que o motorista de Banco continua sujeito ao horário de oito horas diárias (158-159). Conheço.

Mérito - Realmente, o motorista de Banco não perde vinculação com a categoria diferenciada, nem está abrangido pela exceção de que cogita o artigo 226 da CLT.

Acolho os embargos, para restabelecer a sentença de 1º grau.

LAUDO FINAL

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade conhecer dos embargos; e, no

- 2 -

Proc. nº 131-1-13-412/75

mérito, recebê-los para restabelecer a sentença de 1º grau.

Brasília, 27 de novembro de 1.978

Kim Teixeira Presidente

Osvaldo Costa Relator

Marcos Aurelio Frates de Macedo Procurador

Ciente:

PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
Em 23 de 3 de 1979